

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.912, DE 2011

Altera o caput do art. 45 e o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”.

Autor: Deputado SANDRO ALEX

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.912, de 2011, de autoria do nobre Deputado Sandro Alex, altera o caput do art. 45 e o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”. Os objetivos primordiais da proposição são alterar a faixa de horários em que será veiculada a propaganda partidária gratuita e vedar a veiculação repetida de *spots* contendo esse tipo de propaganda no mesmo intervalo comercial.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do plenário. Seu regime de tramitação é de prioridade. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.912, de 2011, do nobre Deputado Sandro Alex, pretende inserir duas inovações na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que trata dos partidos políticos. A primeira delas é uma alteração na faixa de horários em que será veiculada a propaganda partidária gratuita. Atualmente, a transmissão dessa propaganda por rádio e televisão deve ser realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas. O projeto amplia essa faixa, determinando que essa transmissão ocorra entre as dezoito horas e trinta minutos e as vinte e duas horas. A segunda alteração pretende vedar a veiculação repetida das inserções de trinta segundos e de um minuto previstas na legislação em um mesmo intervalo comercial.

Em conjunto, as duas alterações fazem com que a veiculação dos *spots* contendo propaganda partidária gratuita ocorra de maneira mais desconcentrada, ao longo de um intervalo de horários que seria ampliado das atuais 2 horas e 30 minutos para 3 horas e 30 minutos, e com a vedação da repetição desses *spots* em um mesmo intervalo comercial. Trata-se, sem dúvida, de uma alteração muito bem vinda, capaz de resolver um problema bastante importante no modo como atualmente ocorre a transmissão das inserções de trinta segundos e de um minuto pelos partidos políticos.

Como bem ressalta o nobre Deputado Sandro Alex na justificção do projeto, “as emissoras de rádio e de televisão, atualmente, para atender as disposições da Lei, condensam a propaganda partidária gratuita num espaço de tempo muito curto”. O resultado dessa condensação é bastante nefasto, gerando a veiculação repetida da mesma propaganda em um mesmo intervalo e, assim, terminando por irritar o ouvinte ou o telespectador.

Caso aprovada, a proposição que relatamos corrigirá plenamente essa falha, evitando a repetição desmesurada de *spots* contendo propaganda política em um curto intervalo de tempo e contribuindo para uma melhor percepção dos conteúdos veiculados pelos partidos políticos por parte dos eleitores.

Desse modo, nosso voto não pode ser outro senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.912, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator